

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 67.597

LEI N.º 8.252, DE 07 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei 6.574/05, que regula o armazenamento e a comercialização do gás liquefeito de petróleo-GLP, para incluir a venda domiciliar do produto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º. de julho de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.574, de 25 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº. 7.886, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 7º.-A. A venda domiciliar de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP far-se-á mediante autorização da Prefeitura, respeitadas as seguintes condições:

I – no horário compreendido entre 8h00 (oito horas) e 15h00 (quinze horas), de segunda-feira a sábado;

II – o recipiente trará informação com sua tara e peso bruto após o envasamento;

III – os veículos dos revendedores, com exceção das motos, estarão equipados com balança digital e pesarão o recipiente à vista do consumidor.”

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se vendedor domiciliar de GLP, toda pessoa física ou jurídica que faça a venda e/ou a distribuição do produto em botijões, diretamente na residência dos interessados.

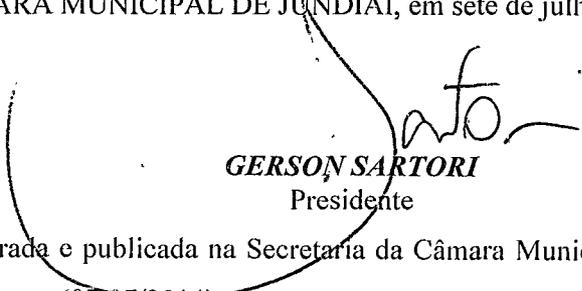
Art. 8º. (...)

I – (...)

a) multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs;”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de julho de dois mil e catorze (07/07/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de julho de dois mil e catorze (07/07/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa